



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.389-A, DE 2024 **(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o “Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB)”; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o “Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o “Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB)”, compreendido por medidas de apoio que têm por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas do abacaxi no Brasil, por meio de ações governamentais, e de empreendimentos privados.

Art. 2º São princípios e diretrizes do “Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB)”:

I – ampliação da produção e o processamento do abacaxi no Brasil;

II – o desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas do abacaxi;

III – a difusão e o acesso a tecnologias, conhecimentos, técnicas e meios de produção que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, de renda e da qualidade de vida dos produtores de abacaxi;

IV – medidas voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso facilitado à educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias para produtores de abacaxi;

Apresentação: 13/06/2024 20:20:29.170 - MESA

PL n.2389/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 13/06/2024 20:20:29.170 - MESA

PL n.2389/2024

V – o desenvolvimento de programas de incentivos aos produtores para o cultivo e processamento do abacaxi;

VI – o desenvolvimento econômico e social sustentável dos Estados e municípios com a melhoria da qualidade de vida dos produtores de abacaxi e a redução das desigualdades regionais;

VII – o fomento ao associativismo nas cadeias de produção e processamento do abacaxi;

VIII – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico direcionados ao aproveitamento econômico sustentável do setor.

Art. 3º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização do programa e também das seguintes ações:

I – disponibilidade de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor dos produtores de abacaxi, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo dessa temática e desde que haja previsão lastreada nas respectivas dotações financeiras competentes;

II – criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio dos produtores de abacaxi mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, *compliance*, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros.

Art. 4º Órgão competente do governo federal fará a implantação, regulamentação e coordenação do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de abacaxi e precisa explorar esse grande potencial para dinamizar mais a economia, gerando trabalho e renda. Daí a premente necessidade para a implementação do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi, aqui proposto, dotado de medidas específicas para a sua aplicação, desenvolvimento e benefícios.

Dados oficiais apontam que o País é o quarto maior produtor global, atrás apenas da Costa Rica, Indonésia e Filipinas – os números indicam 2.217.554 milhões de toneladas por ano em um espaço de cerca de 68,15 mil hectares.

O Pará é o maior produtor nacional – ainda em 2021, colheu 361 milhões de frutos, praticamente $\frac{1}{4}$ da produção em território brasileiro. A produtividade média no Estado, de acordo com estatísticas, é de 22.726 unidades por hectare, gerando uma renda de mais de R\$ 566 milhões.

O Brasil como um todo produziu 1.558.201 de frutos em 2022. Quanto à comercialização, cerca de 60% da produção paraense permanece no Estado, 35% segue para outras regiões do Brasil e 5% é exportado diretamente para o exterior, principalmente para os Estados Unidos e a Europa.

O município de Floresta do Araguaia, no Pará, tem instalada a maior indústria de suco concentrado de abacaxi no Brasil, exportando para União Europeia, Estados Unidos e Mercosul. A localidade, dizem os cálculos institucionais, responde por 74% dos abacaxis plantados na região e produz mais de 270 mil toneladas anualmente.

A área local plantada abrange 13.200 hectares, o que corresponde a 460 milhões de pés de abacaxi. Cerca de 7.000 famílias são beneficiadas com o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

manejo do fruto, movimentando mais de meio bilhão de reais anualmente. A irrigação é uma técnica adotada pelos agricultores da região, antecipando a colheita e gerando empregos.

Segundo outros levantamentos, em 2022 o Brasil produziu 1.558.201 milhões de frutos de abacaxi – a área colhida foi de 64.147 hectares, empregando 74 mil pessoas no campo. Os principais Estados produtores, pela ordem, além do Pará, são Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins e Pernambuco. As exportações nacionais vão para 17 países, incluindo Argentina, Uruguai, Portugal e Bélgica.

O abacaxi ou ananás (*Ananas comosus*) é originário da América do Sul, mais especificamente do Brasil, Paraguai e Argentina. Os índios guaranis foram os primeiros a cultivá-lo e utilizá-lo tanto na alimentação quanto em rituais religiosos. Mas o nome “abacaxi” provavelmente deriva da língua tupi, significando “fruta de cheiro agradável”.

O abacaxi é uma fruta considerada versátil em seu aproveitamento, saborosa e, cientificamente, importante para a saúde. Veja abaixo:

Benefícios

Ajuda na perda de peso – Rico em água, fibras e com poucas calorias, o abacaxi auxilia na saciedade e na eliminação de líquidos, favorecendo a perda de peso.

Regula a pressão arterial – o potássio e o magnésio presentes no abacaxi ajudam a controlar a pressão sanguínea.

Fortalece o sistema imunológico – a vitamina C e os polifenóis contribuem para a imunidade.

Favorece o rendimento físico – Magnésio e potássio fornecem energia e promovem a recuperação muscular.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 13/06/2024 20:20:29.170 - MESA

PL n.2389/2024

Previne o câncer – Antioxidantes no abacaxi combatem radicais livres e protegem as células.

Evita doenças cardiovasculares – As fibras e compostos antioxidantes ajudam a prevenir problemas cardíacos.

Atua como anti-inflamatório – A bromelina presente no abacaxi tem propriedades anti-inflamatórias.

Desse modo, o “Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB)” é fundamental para o fortalecimento da cadeia produtiva do abacaxi no Brasil. Este programa vai atuar na organização e no suporte aos produtores, promovendo melhores práticas agrícolas, inovação tecnológica e gestão sustentável das plantações.

Ao oferecer assistência técnica e acesso a recursos, o “PNICAB” possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade do fruto, resultando em produtos mais competitivos tanto no mercado interno quanto no internacional.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

Deputado Raimundo Santos
PSD-PA





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 2024

*Institui o "Programa Nacional de
Incentivo e Comercialização do Abacaxi
(PNICAB)".*

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.389, de 2024, do nobre Deputado Raimundo Santos, institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB), com o objetivo de estimular o desenvolvimento dessa cadeia produtiva no Brasil.

O art. 2º define os princípios e diretrizes do Programa, a saber: a ampliação da produção e do processamento do abacaxi, inclusive com o fomento ao associativismo; a difusão e acesso a técnicas, tecnologias e meios de produção que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, renda e qualidade de vida dos produtores, bem como o treinamento e o aperfeiçoamento da mão de obra; a promoção do acesso facilitado à educação financeira, à assistência técnica e a um sistema diferenciado de garantias para



produtores; o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estados e dos municípios produtores, visando a redução das desigualdades regionais; e a pesquisa e o desenvolvimento econômico, tecnológico e sustentável do setor.

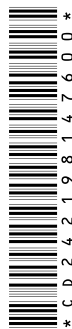
O art. 3º autoriza a formação de parcerias entre entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização do Programa. Também autoriza a criação de linhas de crédito específicas, a criação de cursos de capacitação, dentre outros, sendo que a destinação de recursos para a política deverá ser prevista nas dotações da lei orçamentária anual.

O art. 4º delega ao órgão competente do governo federal a regulamentação, a implantação e a coordenação do Programa.

Na justificação, o autor afirma que o PNICAB será fundamental para o fortalecimento dessa cadeia produtiva, o que possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade do fruto nacional, resultando em maior competitividade nos mercados interno e internacional e na melhoria da renda dos produtores rurais, especialmente no caso da agricultura familiar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

II - VOTO DO RELATOR



O Brasil é o quarto maior produtor mundial de abacaxi, atrás apenas da Costa Rica, Indonésia e Filipinas. A produção nacional é de cerca de 2,2 milhões de toneladas ou 1,5 bilhão de frutos, em 2022, em uma área de 68 mil hectares. Os principais estados produtores são Pará, Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins e Pernambuco. A produção brasileira é destinada ao mercado interno e também à exportação, principalmente aos Estados Unidos e Europa.

O abacaxi é uma das frutas mais consumidas no Brasil e possui grande relevância econômica, em especial para os produtores familiares e os médios produtores. Estima-se que a atividade ocupe atualmente 74 mil pessoas no campo, gerando emprego e renda.

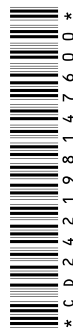
Assim, faz-se premente a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB), para que o Brasil possa explorar plenamente o potencial econômico dessa cadeia produtiva.

Diante do exposto, e constatada a relevância da proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.389, de 2024, do Deputado Raimundo Santos, que institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.389/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marcon, Murillo Gouvea, Pezenti, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Newton Bonin, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberta Roma, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

